



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002]**

LEI N.º 5.609, DE 30 DE MARÇO DE 2001

Define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-ão como de pequeno valor os créditos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, cujo valor total corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).~~

Art. 1º. Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da [Constituição Federal](#) e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações e acréscimos decorrentes das Emendas Constitucionais nºs [30, de 13 de setembro de 2000](#), e [37, de 12 de junho de 2002](#), considerar-se-ão como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham, até a data do efetivo pagamento, considerando os acréscimos legais incidentes, valor igual ou inferior a trinta salários-mínimos. (Redação dada pela [Lei n.º 5.986, de 26 de dezembro de 2002](#))

Parágrafo único. É facultado ao credor, cujo valor de seu crédito ultrapasse o limite fixado no “caput”, renunciar ao excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.**